

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- **CONSEPE**

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)  
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas  
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | consepe@uft.edu.br



**RESOLUÇÃO N.º 11, DE 22 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre as orientações e procedimentos para criação e manutenção de Grupos de Pesquisa no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 22 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as orientações e procedimentos para criação e manutenção de Grupos de Pesquisa no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo único a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO  
Vice-reitor, no exercício da Reitoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA NO ÂMBITO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

Anexo único da Resolução nº 11/2017 – Consepe  
Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 22 de março de 2017.

PALMAS, TO  
2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2017 – CONSEPE

## ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

### I – DO GRUPO

**Art. 1º** A criação de Grupo de Pesquisa da UFT deve pautar-se pelas orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa, do CNPq (<http://www.cnpq.br/gpesq/apresentacao.htm>), especialmente:

I - a articulação do Grupo de Pesquisa com a graduação e/ou com a pós-graduação;

II – a relevância científica e a pertinência do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na UFT;

III - a organicidade da proposta do grupo, a articulação entre as linhas de pesquisa e a clareza dos temas/objetos de estudo em cada uma delas;

IV - as demandas/necessidades sociais, científicas e tecnológicas que emergem da região de abrangência da UFT;

V - a relevância e a contribuição da pesquisa para a promoção do desenvolvimento regional sustentável;

VI - a integração entre os pesquisadores da UFT, dos diferentes Câmpus, área de conhecimento e outras instituições de pesquisa.

**Art. 2º** Entende-se por Grupo de Pesquisa um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças que demonstram envolvimento permanente, experiência e destaque no terreno científico ou tecnológico, cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa.

**Art. 3º** O Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP), projeto desenvolvido no CNPq desde 1992, constitui-se em bases de dados que contêm informações sobre os Grupos de Pesquisa em atividade no País, atualizadas continuamente pelos líderes de Grupos, pesquisadores, estudantes e dirigentes de pesquisa das instituições participantes.

**Art. 4º** A liderança do Grupo deve ser exercida por um ou até dois docentes da UFT, com título de doutorado, que tenham desenvolvido e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESQ), no âmbito da Diretoria de Pesquisa, projetos de pesquisa nos últimos cinco anos e que possuam ainda produção científica qualificada, comprovada via Currículo Lattes.

§ 1º. A manutenção e atualização dos dados do Grupo de Pesquisa é de responsabilidade do Grupo.

§ 2º. Todos os participantes do Grupo de Pesquisa devem estar cadastrados na plataforma *Lattes* do CNPq.

§ 3º. O Grupo de Pesquisa da UFT é composto por pesquisadores, técnicos e estudantes.

§ 4º. O(s) Líder(es) de Grupo de Pesquisa devem obrigatoriamente possuir seu endereço institucional vinculado à UFT.

**Art. 5º** Os critérios fundamentais para a composição dos membros do grupo devem ser o interesse comum de pesquisa (expresso por meio das linhas de investigação do grupo) e o compromisso permanente com a produção científica.

**Art. 6º** Os grupos devem ser organizados com base em temáticas comuns de pesquisa. Cada Grupo pode ter no máximo 10 (dez) linhas de pesquisa, garantindo assim a investigação de vários objetos dentro de mesmo tema.

**Art. 7º** Os interesses comuns de pesquisa dos membros proponentes expressos na proposta de criação do Grupo de Pesquisa devem ter uma relação orgânica com o Projeto Pedagógico de um ou mais cursos de graduação ou com programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFT.

## II – DA CRIAÇÃO

**Art. 8º** As propostas de criação de grupos devem ser apresentadas a qualquer tempo, por meio do preenchimento do formulário *Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa*, no âmbito do qual os proponentes devem apresentar as informações básicas do grupo, tais como: identificação dos componentes; justificativa; objetivos; linhas de pesquisa; estratégias de inserção acadêmica; e plano de trabalho inicial.

**Art. 9º** Para fins de conceituação desta Instrução Normativa, de acordo com o DGP/CNPq, assim definem-se os participantes do Grupo de Pesquisa:

I - LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA deve ser doutor/a, que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa, e tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo;

II - PESQUISADOR é membro graduado ou pós-graduado da equipe de pesquisa, direta e criativamente envolvido com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo;

III - TÉCNICO é o responsável pelo apoio técnico para a realização de projetos de pesquisa e inovação e para a produção científica, tecnológica e artística do grupo;

IV - ESTUDANTE é o discente em iniciação científica e tecnológica, matriculado em curso de nível médio, graduação ou pós-graduação, que participa ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades estudantis, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

**Art. 10.** O formulário *Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa*, após sua aprovação pelos membros do Grupo, deve ser protocolizado junto à Direção do Câmpus de origem, cabendo ao Diretor do Câmpus emitir parecer quanto à pertinência da proposta e, na sequência, remetê-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para a análise final.

**Art. 11.** No âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a *Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa* será analisada pelo Comitê Técnico-Científico, considerando os seguintes critérios:

I - a consonância da proposta às diretrizes estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

II - a relevância científica e a pertinência social do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na UFT;

III - a vinculação da proposta com a graduação e, especialmente, com os programas de pós-graduação *stricto sensu* na UFT;

IV - a clareza e a organicidade da proposta, especialmente entre a nomenclatura do grupo, as linhas de pesquisa e seus respectivos objetivos/objetos de investigação;

V - a titulação e a liderança científica do líder do Grupo de Pesquisa;

VI - a produção científica dos membros do Grupo constante no currículo *Lattes* do CNPq.

**Art. 12.** Cabe à Comissão de Análise a emissão de um parecer sobre a proposta de criação de Grupo, aprovando-a integralmente ou sugerindo ajustes e detalhamentos.

**Parágrafo único.** O parecer final sobre a proposta será dado a conhecer por meio do envio de correio eletrônico ao líder do Grupo, com cópia para o Diretor do Câmpus ao qual o líder está vinculado.

### III – DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 13.** As propostas de criação de grupos aprovadas serão cadastradas no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 1º. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Diretoria de Pesquisa, enquanto dirigente/responsável institucional de pesquisa junto ao CNPq, cadastrar o líder no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 2º. Na sequência, cabe ao líder registrar o Grupo de Pesquisa no Diretório, por meio do preenchimento do Formulário Grupo, disponível na página do CNPq.

§ 3º. Concluído o registro do Grupo no Diretório do CNPq, cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a certificação do mesmo.

#### IV – DA MANUTENÇÃO

**Art. 14.** Ao líder do Grupo de Pesquisa registrado no Diretório, compete:

I - zelar para o grupo criado não receber o status de grupo atípico, conforme descrito no Art. 17 desta Resolução;

II - coordenar e planejar atividades acadêmicas no âmbito do grupo;

III - acompanhar o planejamento e desenvolvimento de atividades de pesquisa;

IV - manter o Grupo atualizado junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq no mínimo uma vez por semestre letivo;

V - excluir do Grupo de Pesquisa os pesquisadores membros não produtivos;

VI - participar de reuniões ou outras atividades acadêmicas demandadas pela Propesq/UFT;

VII - promover a publicação e a socialização da produção científica do grupo em periódicos, livros ou eventos internos e externos;

VIII - assegurar a produção científica estabelecida pelo Grupo de Pesquisa, considerando as exigências da área de conhecimento a que o grupo se vincula;

IX - fazer referência à condição de líder de Grupos de Pesquisa e da instituição a qual o grupo está vinculado nas publicações e trabalhos apresentados;

X - apresentar relatório de atividades e produção científica do Grupo de Pesquisa que lidera quando requisitado pela instituição.

**Art. 15.** Aos membros do Grupo de Pesquisa compete:

I - responder pela produção científica, tecnológica e artística do grupo;

II - participar das atividades acadêmicas demandadas pelo líder do grupo ou pela própria instituição;

III - publicar os resultados de sua produção científica em periódicos, livros e eventos internos e externos;

IV - atender às atividades de produção científica estabelecidas pelo grupo;

V - fazer referência à condição de membro do Grupo de Pesquisa e da instituição a que está vinculado o Grupo, nas publicações científicas e trabalhos apresentados;

**Art. 16.** O Grupo cadastrado na base DGP poderá assumir os seguintes status:

I – AGUARDANDO CERTIFICAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO, situação atribuída a um Grupo novo enviado pelo líder do Grupo;

II – CERTIFICADO PELA INSTITUIÇÃO, quando o Grupo já está certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – CERTIFICAÇÃO NEGADA PELA INSTITUIÇÃO, quando o Grupo não está certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em função de não atender aos critérios definidos para criação do Grupo, apresentados nesta normativa;

IV – GRUPO NÃO ATUALIZADO, situação que ocorre quando o Grupo perdeu a certificação por não sofrer atualizações por um período superior a 12 meses;

V – GRUPO EM PREENCHIMENTO, situação que é atribuída a Grupos que estão sendo editados pelos seus líderes;

VI – GRUPO EXCLUÍDO, situação que ocorre quando o Grupo é excluído por seu líder ou pelo CNPq.

**Art. 17.** Grupo atípico é aquele cujo perfil apresenta afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos Grupos, observado no DGP. Os casos atípicos estão abaixo relacionados:

I - Grupos unitários (formados por apenas 01 pesquisador);

II - Grupos sem estudantes;

III - Grupos sem técnicos;

IV - Grupos com mais de dez pesquisadores;

V - Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa;

VI - Grupos nos quais o líder não é doutor;

VII - Grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;

VIII - Pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos;

IX - Estudantes que participam de dois ou mais grupos;

X - Grupo com objetivos e propostas de atividades semelhantes dentro da UFT.

**Parágrafo único.** Grupos atípicos não serão criados na UFT.

**Art. 18** Os Grupos de Pesquisa deverão sofrer atualizações constantes pelos seus líderes a cada 06 (seis) meses no mínimo.

## V – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Um Grupo de Pesquisa poderá perder a certificação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação se:

I – estiver com a situação “Grupo não atualizado”.

II – estiver na categoria atípico sem parecer favorável do Colegiado do curso.

III – não comprovar pelo menos uma publicação por ano (trabalho completo publicado em evento, ou artigo em periódico, ou capítulo de livro, ou livro).

**Art. 20.** Para extinção do Grupo de Pesquisa, o líder deverá encaminhar uma solicitação de extinção do grupo com justificativa razoável para a Propesq.

**Parágrafo único.** Propostas justificadas de extinção do grupo podem partir do líder do grupo, da Direção do Câpus ou da PROPESQ.

**Art. 21.** Além das regras estabelecidas nesta Resolução, os Grupos de Pesquisa devem seguir todas as regras estabelecidas pelo CNPq, no âmbito do DGP no Brasil.

**Art. 22.** Os Grupos de Pesquisa já existentes e considerados atípicos terão o prazo de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta normativa para se adequar a este documento. A não adequação dos Grupos à normativa resultará na não certificação do Grupo pela UFT.

**Art. 23.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da instituição.

**Art. 24.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 22 de março de 2017.